



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 437-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 437-A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.201, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo da quarentena estabelecida pelo Decreto Municipal 2.140, de 23 de março de 2020, e adequa as medidas decorrentes do enquadramento do Município de Magda na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de setembro de 2020, que estendeu a vigência da quarentena até o dia 19 de setembro de 2020; e

CONSIDERANDO a alteração do enquadramento do Município de Magda na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo (pertencente ao Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto);

DECRETA:

Art. 1º - Estende-se até 19 de setembro de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal 2.140, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da covid-19 no Município de Magda.

Art. 2º - Ficam autorizados o funcionamento e o atendimento presencial das atividades e serviços não essenciais na forma do disposto no Anexo I, desde que obedecidas as condições nele estabelecidas, em

observância ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Atendimento presencial	Fase 3
Comércio	- Horário reduzido (8 horas) - Capacidade limitada a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Serviços	- Horário reduzido (8 horas) - Capacidade limitada a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Consumo local (bares, restaurantes, sorveterias e similares)	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas de propriedade do estabelecimento (proibida a colocação de mesas e cadeiras em espaços públicos, como praças) - Horário reduzido (8 horas) - Consumo local até 17 horas - Capacidade limitada a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Salões de beleza e barbearias	- Horário reduzido (8 horas) - Capacidade limitada a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	- Capacidade limitada a 30% da capacidade de atendimento - Horário reduzido (8 horas) - Agendamento prévio com hora marcada - Permissão apenas de aulas e práticas individuais (aulas e práticas em grupo suspensas) - Adoção de protocolos da Saúde
Outras atividades que geram aglomeração, como a prática de esportes coletivos	x